II

*(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)*

# COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

**de 1 de Agosto de 1986**

**que altera a Decisão 86/190/CEE, relativa a medidas transitórias que dizem respeito ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais**

(86/470/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 90º e o nº 1 do seu artigo 257º,

Considerando que a Decisão 86/190/CEE da Comissão (1) previu, no que diz respeito ao mecanismo complementar aplicável às trocas comerciais dos produtos do sector vitivinícola, disposições a título transitório até 30 de Junho de 1986; que se justifica prorrogar essa data a fim de se evitar a perturbação do comércio;

Considerando que o Comité de Gestão dos Vinhos não emitiu qualquer parecer no prazo estabelecido pelo seu presidente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1º*

No nº 2 do artigo 1º da Decisão 86/190/CEE, a data de 30 de Junho de 1986 é substituída pela data de 23 de Dezembro de 1986.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros são destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 1 de Agosto de 1986.

*Pela Comissão*

Lorenzo NATALI

*Vice-Presidente*

(1) JO nº L 140 de 27. 5. 1986, p. 31.